



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.003164/2021-57

OBJETO

0.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de garantia, suporte e manutenção técnica on-site para solução de tratamento e entrega de dados BIG-IP F5 e licenciamento do módulo IP Intelligence por 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente, conforme as especificações, quantidades e demais condições descritas no edital e seus anexos.

0.2. Estimativa da demanda - Quantidade de bens e serviços

GRUPO/LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
Serviços				
1	1	Renovação de Garantia e Suporte para a solução de tratamento e entrega de dados F5 BIG-IP (3 anos)	serviço por equipamento	02
	2	Manutenção especializada 24x7 para solução de tratamento e entrega de dados F5 BIG-IP	serviço mensal	36
Licenciamento				
	3	BIG-IP IP Intelligence License for i2X00 (3-Year Subscription) - PART NUMBER F5-SBS-BIG-IP-3-3YR	Licença	2

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O papel da Tecnologia como instrumento indutor do desenvolvimento social e econômico de um país é cada vez mais fundamental. A Tecnologia da Informação vem assumindo uma importância cada vez maior para que se possa ampliar o acesso ao conhecimento e facilitar a comunicação, de forma cada vez mais efetiva com o cidadão.

1.2. Neste sentido, no mundo globalizado que vivemos, a Tecnologia da Informação cumpre papel primordial: disponibilizar ao corpo técnico do Ministério, e às coligadas e subordinadas, as ferramentas adequadas para o tratamento e segurança das informações, da gestão financeira de fundos e de projetos apoiados pelo MMA, de apoio a pesquisa, enfim, da governança ambiental.

1.3. Ao longo dos anos o MMA tem investido em recursos de tecnologia da informação e comunicação, de forma a assegurar o desempenho de suas atividades institucionais, possibilitando o tratamento de um grande e variado conjunto de informações.

1.4. Nesse contexto, o Ministério do Meio Ambiente adquiriu, por meio do Contrato 14/2018 - processo SEI 02000.000376/2016-15, solução de tecnologia da informação destinada ao tratamento e entrega de dados, com todos os componentes necessários para implantação em ambientes de datacenter, incluindo serviços de instalação e configuração, suporte técnico e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e treinamento, conforme condições, quantidades e configurações mínimas estabelecidas no edital.

1.5. A cobertura da garantia e do suporte firmado pelo contrato supracitado encerra no dia 07/10/2021.

1.6. Nesta solução foram adquiridos dois equipamentos BIG-IP Serie i2800, com os módulos provisionados LTM/ASM/DNS/AVR, serial number F5-RWBR-JNSZ e F5-NHIV-RMKZ, respectivamente.

1.7. Atualmente, mais de noventa por cento de todo o tráfego da Internet é criptografado por meio dos protocolos SSL/TLS para que a comunicação entre um cliente e um servidor ocorra de forma segura. Entretanto muitos cibercriminosos fazem o uso da criptografia para ocultar conteúdo malicioso ou extrair informações sigilosas de pessoas ou corporações podendo comprometer a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações. O desencapsulamento do tráfego SSL pelo BIG-IP para a posterior inspeção aumenta significativamente a segurança da rede do MMA ao possibilitar a análise desse tipo de tráfego permitindo a entrada e a saída apenas do tráfego benigno e desejado.

1.8. O balanceamento de carga do sistema BIG-IP é necessário para distribuir de forma igualitária as requisições a uma mesma aplicação hospedada em dois ou mais hosts servidores resultando em um melhor aproveitamento dos recursos de hardware e da rede e ainda, em conjunto com o Firewall através do serviço SD-Wan Fortinet, priorizar o tráfego das aplicações que são de maior relevância para o MMA por meio de configurações aplicadas de qualidade de serviço (QOS) otimizando a utilização dos links de internet contratados junto as operadoras SERPRO e TELEBRAS.

1.9. O equipamento está configurado como Default Gateway da rede e concentra todos os links de Intranet e Internet deste Ministério, fazendo com que as funções de "QoS", balanceamento de aplicações (Application Controller) e balanceamento de links WAN sejam imprescindíveis para possibilitar o monitoramento e o controle do tráfego de rede. A utilização controlada de recursos de forma a priorizar as aplicações críticas, restringir as aplicações não críticas e bloquear as indesejáveis reflete diretamente no ciclo de investimento, prolongando os períodos entre as aquisições necessárias para atualizar a infraestrutura de rede (upgrades). Por sua vez, a função de balanceamento permite implantar soluções resilientes a falhas para acesso às aplicações internas e externas, melhorando a disponibilidade e a qualidade dos serviços de TI.

1.10. A solução BIG-IP atua também como um Proxy reverso aumentando significativamente a segurança dos acessos oriundos de áreas consideradas hostis como a Internet aos nossos servidores Web, que hospedam aplicações como o SEI, SISGEN, SINIR, MONITORAR, etc. O Firewall executa uma primeira inspeção de todas as requisições a essas aplicações e, se permitidas, as encaminha para a inspeção final executada pelo BIG-IP. Posteriormente, as requisições válidas são finalmente encaminhadas para o Virtual Server no BIG-IP, responsável pelo serviço.

1.11. Portanto, face à criticidade dessas aplicações, é imprescindível manter contrato de suporte e manutenção para os equipamentos citados, garantindo o balanceamento, a segurança e a otimização do tráfego destinado aos Sistemas e Aplicações de Tecnologia da Informação do MMA.

2. PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1. Com o fito de ampliação da competitividade bem como da viabilização de atingimento de economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei de Licitações e Contratos estabeleceu em seu artigo 23, §1º, a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

2.2. Como leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, o objetivo maior da obrigatoriedade do parcelamento do objeto é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, na medida em que se reduzem as despesas administrativas. No entendimento do ilustre autor "a possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar em elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares".

2.3. Isso significa em poucas palavras que, não obstante a legislação tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o mesmo somente se justifica e encontra fundamento, quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. Nesse sentido a Decisão 348/1999, Plenário do TCU:

"Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública."

2.4. No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido"

2.5. A ausência de prejuízo econômico também é requisito insculpido na Súmula 247 da Corte de Contas para o parcelamento do objeto:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,

possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

2.6. Conforme a Súmula do TCU, extrai-se a necessidade de a Administração adotar a licitação por preço por item quando não houver perda de economia de escala e prejuízo ao conjunto ou complexo.

2.7. Assim, a solução é composta por 3 (três) itens, sendo que dois tratam de serviços e um trata de licenciamento.

2.8. Nos dois primeiros itens, os serviços a serem contratados estão intrinsicamente relacionados, de modo que uma única empresa ficará responsável pela integração de todos os serviços, e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade da solução, contribuindo para um procedimento padronizado de suporte técnico durante o período de prestação dos serviços, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas ou outros eventos relacionados à prestação dos serviços. Frisa-se que os serviços serão prestados na atual solução de tratamento e entrega de dados BIG-IP F5 instalada neste Ministério, que é de único fabricante, deste modo, o grupamento dos dois primeiros itens em um grupo/lote garante a plena compatibilidade entre os serviços e preserva as funcionalidades essenciais utilizadas.

2.9. O terceiro item, por tratar-se de fornecimento de licenças, não foi agrupado, podendo ser adjudicado a uma pessoa jurídica distinta do primeiro grupo/lote.

3. OBJETIVO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

3.1. O objetivo da contratação é manter o adequado funcionamento da solução de tratamento e entrega de dados BIG-IP F5 para atender as necessidades de comunicação e *internet* do MMA.

3.2. Como benefícios, esperam-se prover os meios necessários para que o funcionamento da solução seja o mais efetivo possível e que eventos indesejados sejam rapidamente solucionados.

3.3. Viabilizará a manutenção relativa aos equipamentos e *softwares* que compõem a solução de tratamento e entrega de dados do MMA, incluindo licenciamento do módulo IP Intelligence.

3.4. Aprimoramento no levantamento de informações pertinentes aos equipamentos e aos softwares pertencentes a solução.

3.5. Funcionamento da *internet* do Ministério, com atendimento de padrões de qualidade para a sua utilização.

3.6. Fornecimento de peças de reposição para restauração plena do serviço em caso de falha.

3.7. Uniformização do modo de atuar na realização dos serviços de suporte técnico, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelo MMA, do modo a manter os equipamentos em pleno funcionamento.

4. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

4.1. A presente proposta de contratação está alinhada com o Planejamento Institucional e visa contribuir para o alcance do objetivo elencado no Plano Estratégico do MMA para o período de 2014 a 2022 de prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em tecnologia da informação para atender as necessidades das equipes de trabalho e atingir os objetivos finalísticos do Ministério.

4.2. Segundo o Planejamento Estratégico do MMA, publicado na Portaria nº 310, de 04 de agosto de 2017, em sua perspectiva "IV - perspectiva de base para ação", é um objetivo do Ministério: "*Objetivo 19 - Prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho*".

4.3. Segundo o Planejamento e Gerenciamento de Contratações - Plano Anual de Contratações - PAC 2021, consta item 241 - SERVICOS DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE TIC - Código do item 27740.

4.4. Segundo o PDTIC 2019-2022, consta a Necessidade de Serviço NE-SER-003 "*Garantir o pleno funcionamento dos servidores e demais ativos de rede em produção na infraestrutura de TI do MMA*".

5. ENQUADRAMENTO EM SOLUÇÃO DE TI

5.1. A Instrução Normativa - SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019 considera, em seu inciso VII do art. 2º, que "Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação é o conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;"

5.2. Em virtude da consideração acima, o entendimento acerca da conceituação apresentada na citada IN se baseia na integração de bens e serviços de TI, tendo como finalidade o alcance dos resultados pretendidos pela contratação. Para atender as demandas, bem como para manter a alta disponibilidade e desempenho do serviço oferecido, o MMA precisa contar com estrutura de TI adequada às exigências da clientela usuária. Dado o volume de informações requisitadas nos serviços, o MMA vale-se da contratação de empresas que forneçam soluções de tecnologia da informação. Portanto, a contratação ora pretendida

enquadra-se em solução de TI, pois refere-se a uma solução de TI, devendo, pois, seguir o estabelecido na IN nº 01/2019 SGD/ME que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos integrantes do SISP do Poder Executivo Federal.

6. REQUISITOS DE NEGÓCIO

6.1. Atender às necessidades no Ministério do Meio Ambiente para o serviço de suporte técnico e garantia por empresa especializada, contemplando a solução de tratamento e entrega de dados do Ministério do Meio Ambiente – MMA:

6.2. Garantir o acesso seguro aos recursos de Tecnologia da Informação para a prestação de serviços digitais do MMA.

6.3. Prover acesso seguro aos sistemas administrativos e corporativos utilizados pelo MMA (SEI, correio eletrônico, Internet, dentre outros) para o desempenho de suas funções.

6.4. Prover acesso de boa qualidade aos recursos providos externamente a rede do MMA através do tratamento e melhor utilização da capacidade oferecida pelos links de internet.

6.5. Prover acesso de boa qualidade priorizando o tráfego das aplicações classificadas como essenciais para alcançar os objetivos primários do Órgão.

6.6. Os serviços de manutenção corretiva, assistência e suporte técnico para os equipamentos citados deverão contemplar a substituição de equipamentos e/ou módulos e/ou componentes (fontes, “fans” e sfp) que apresentem defeito durante a vigência do contrato.

7. REQUISITOS LEGAIS

7.1. Os requisitos legais para a contratação estão consubstanciados nos seguintes normativos:

7.1.1. Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP).

7.1.2. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7.1.3. Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

7.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7.1.5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

8. REQUISITOS DE SEGURANÇA

8.1. A contratação do objeto deverá estar aderente aos seguintes requisitos:

8.1.1. A contratada deverá credenciar seus profissionais junto ao MMA, caso seja necessário o acesso às instalações para prestação dos serviços.

8.1.2. Os prestadores de serviço, nas dependências do MMA, devem estar devidamente identificados por meio de crachá funcional ou equivalente.

8.1.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização.

8.1.4. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI do MMA.

8.1.5. A contratada deverá garantir a segurança das informações do MMA e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

8.1.6. A contratada, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará Termo de Compromisso em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

8.1.7. Além do termo citado, a contratada deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, Termo de Ciência em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

9. REQUISITOS TEMPORAIS

9.1. O presente objeto consta no rol dos serviços continuados do MMA, conforme consta no artigo 1º, inciso III, da Portaria 116, de 24 de junho de 2014, a qual define os serviços de caráter continuado no âmbito ministerial,

portanto, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, onde a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

9.2. Considerando que os recursos fornecidos pela solução a ser contratada são imprescindíveis à execução diária das atividades deste Ministério e que, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração, não se mostra sensato exigir que sua vigência fique limitada a 12 (doze) meses, já que a prática administrativa é de prorrogar contratos desta natureza pelo período máximo permitido em lei (60 meses). Portanto, é notável a vantagem para a Administração Pública adotar vigência superior a 12 meses para serviços de natureza contínua, uma vez que o interesse real é de contratá-los por maior período. Dessa maneira, além de permitir maior competitividade, reduz os custos administrativos e mitiga os riscos de indisponibilidade dos serviços de TIC por problemas que possam surgir nos processos de renovações contratuais.

9.3. Assim, a vigência estimada é de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do contrato.

9.4. Para o cronograma de execução estimado para a prestação dos serviços do grupo/ lote 1, foi elaborado o quadro abaixo com os principais requisitos temporais que ocorrerão durante a execução do contrato:

EVENTO	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIA
1	Assinatura do contrato	Após homologação da contratação.
2	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico	Imediatamente após a assinatura do contrato.
3	Reunião de inserção e alinhamento	05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato. Deverá ser realizada reunião de inserção e alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
4	Entrega do relatório Gerencial de Serviços - RGS	Até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço.
5	Validação da ANS - Acordo dos Níveis de Serviço	Até o 5º dia útil posterior à entrega pela contratada do relatório mensal.
6	Fim do período de prestação dos serviços de suporte técnico	36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato.

9.5. Para o cronograma de execução estimado para a prestação dos serviços do item 3, foi elaborado o quadro abaixo com os principais requisitos temporais que ocorrerão durante a execução do contrato:

EVENTO	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIA
1	Assinatura do contrato	Após homologação da contratação.
2	Emissão de Ordem de Fornecimento	Após a assinatura do contrato.
3	Reunião de inserção e alinhamento	05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato. Deverá ser realizada reunião de inserção e alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
4	Entrega do item 3	Em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento
5	Validação da ANS - Acordo dos Níveis de Serviço	Até o 5º dia útil posterior à entrega pela contratada do relatório mensal.
6	Fim do período de prestação dos serviços de suporte técnico	36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato.

10. REQUISITOS AMBIENTAIS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a implantar, na execução do serviço de suporte técnico e garantia, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

10.2. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da antiga Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

10.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

- 10.3.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 10.3.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 10.3.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 10.3.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 10.3.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 10.3.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 10.3.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

11. REQUISITOS TÉCNICOS

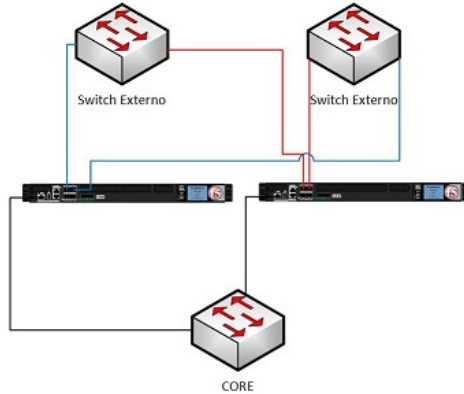
11.1. Os serviços a serem contratados são passíveis de enquadramento na

classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em um Termo de Referência e no Edital da Licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

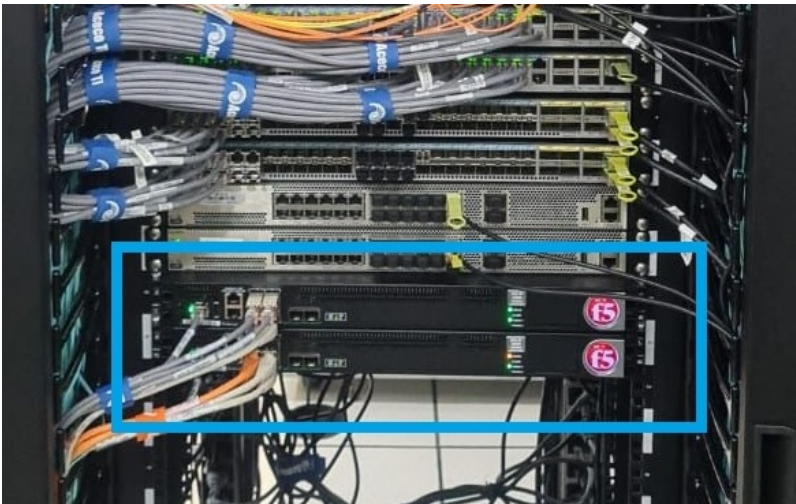
11.2. A solução de tratamento e entrega de dados BIG-IP F5 é composta pelos seguintes equipamentos e softwares relacionados no itens abaixo e deverão ser adotados como referência para fins de entendimento da especificação técnica dos equipamentos e softwares sobre a prestação dos serviços contratados.

11.3. **Arquitetura lógica atual da solução BIG-IP:**

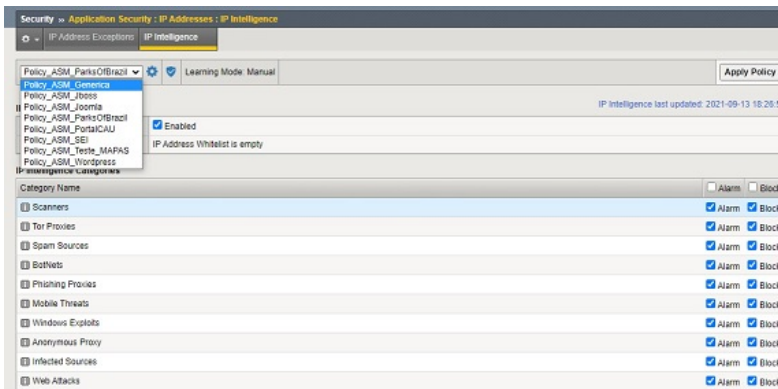
11.3.1. Dois equipamentos BIG-IP Serie i2800, com os módulos provisionados LTM/ASM/DNS/AVR (Best Upgrade), serial number F5-RWBR-JNSZ e F5-NHIV-RMKZ.



11.4. **Instalação Física (Equipamentos marcados em azul):**



11.5. **Módulo IP Intelligence (3Yr Subscription):**



12. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI**

12.1. **SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA**

12.1.1. A contratada deverá disponibilizar para o MMA durante toda a vigência do contrato:

- a) Acesso à documentação atualizada no site do fabricante;
- b) Versões atualizadas de "firmware" para os equipamentos;
- c) Versões atualizadas de "softwares" para os equipamentos e demais componentes;
- d) Substituição de equipamentos, peças, módulos ou componentes que apresentarem defeito;

e) Canal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

12.1.2. Os serviços de suporte técnico para a solução de tratamento e entrega de dados deverão contemplar a substituição de equipamentos e/ou módulos e/ou componentes (fontes, "fans", sfp, etc) que apresentem defeito durante a vigência do contrato.

12.1.3. Os serviços deverão ser prestados a todos os componentes de software e hardware que compõe a solução, sem ônus para a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.1.4. A execução do serviço de suporte técnico especializado deverá ser realizada por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos, sendo indispensável a apresentação de documentação que comprove certificação.

12.1.5. O serviço de suporte técnico poderá ser atendido através de acesso remoto, contato telefônico, por e-mail ou nas dependências do CONTRATANTE.

12.1.6. Após a conclusão da manutenção de qualquer parte da solução, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as operações e eventuais alterações realizadas, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

12.1.7. A Contratada deverá enviar mensalmente, em até o 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente, o registro de todos os chamados atendidos durante o mês anterior, estipulando data/hora de abertura, data/hora de fechamento, técnico responsável pelo atendimento, responsável no MMA pelo aceite dos serviços e descritivo dos serviços executados.

12.1.8. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas, a CONTRATANTE agendará com antecedência as implementações das correções junto à CONTRATADA, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.1.9. Durante o período da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, devem ser disponibilizados e instalados, sem ônus à CONTRATANTE, todas as atualizações de software e firmware para os appliances, quando for necessário.

12.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE através do sítio do fabricante, toda documentação técnica e atualizada, tais como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes;

12.1.11. **Serviço de garantia corretiva**

12.1.11.1. Entende-se por garantia corretiva os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, softwares e/ou integrações em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

12.1.11.2. São serviços a serem realizados para correção de defeitos de mau funcionamento, limpeza e ajustes necessários, substituições de partes, peças e/ou componentes eletrônicos, com instalação, para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades da solução, sem prejuízo da apresentação de relatório técnico detalhado com os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços, peças ou componentes dos itens substituídos ou reparados;

12.1.11.3. O serviço de garantia corretiva deverá ocorrer de acordo com os seguintes princípios:

12.1.11.4. Quanto aos equipamentos da solução:

a) Substituir, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), partes e componentes dos equipamentos que apresentem defeito, por outras de características idênticas ou superiores, originais e novas.

b) Nos casos em que não seja possível o reparo dentro do prazo especificado acima, substituir, no prazo especificado acima, em caráter temporário ou definitivo, o equipamento defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso.

12.1.11.5. Substituir, no prazo de 120h (cento e vinte horas), qualquer equipamento, componente ou periférico por outro original e novo, na ocorrência dos seguintes casos:

a) Se for constatada qualquer divergência com as especificações técnicas descritas na proposta técnica apresentada.

b) Se no período de 15 (quinze) dias corridos, contados após a abertura de chamado, ocorrerem defeitos recorrentes que não permitam seu correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de partes e componentes.

12.1.11.6. Em todas as hipóteses de substituição previstas anteriormente, caso exista a impossibilidade técnica de substituição por modelo igual, novo e original, será

permitida a substituição por outro com características técnicas idênticas ou superiores, plenamente compatível, também original e novo.

12.1.11.7. Devolver em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de retirada, os equipamentos que necessitem ser temporariamente retirados para reparo, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da contratada.

12.1.11.8. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas.

12.1.11.9. Comunicar ao contratante por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.

12.1.11.10. Quanto aos *softwares* da solução:

a) A contratada deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas nos *softwares* da solução consideradas *bug* de *software*, indicando sua solução definitiva ou solução de contorno, sendo que a solução de contorno deverá ser provisória.

b) Será considerado pelo contratante como *bug* de *software* o comportamento ou característica dos *softwares* que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados como prejudiciais ao seu correto funcionamento.

c) Serão de exclusiva responsabilidade da contratada o encaminhamento da falha de *software* ao laboratório do fabricante, o acompanhamento da solução e a aplicação dos respectivos *fix*, *patches* ou pacotes de correção em dia e horário a serem definidos pelo MMA, que não impactem o usuário final dos serviços, ou caso não seja possível evitar o impacto ao usuário final, os procedimentos devem ser executados nos finais de semana e/ou feriados.

12.1.11.11. A correção dos defeitos não deverá ultrapassar o prazo máximo estabelecido no ANS, salvo quando autorizadas pelo MMA, sem prejuízo da apresentação do RGS pela contratada.

12.1.11.12. Quando solicitado pelo MMA, a CONTRATADA deverá apresentar em no máximo 48h após a realização dos serviços, relatório técnico com diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado os defeitos tanto dos serviços quanto das peças ou componentes, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar a ocorrência de defeitos similares.

12.1.11.13. Detectada a necessidade de substituição de equipamentos, peças e/ou componentes, todos os custos ficarão a cargo da contratada.

12.1.11.14. A substituição de equipamentos, peças e/ou componentes, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

12.1.11.15. Detectada a necessidade de substituição provisória de algum equipamento, a contratada deverá submeter à aprovação do MMA um laudo técnico relatando o defeito e suas prováveis causas, demonstrando não ser possível realizar o conserto no prazo estipulado do contrato.

12.1.11.16. No caso do MMA aprovar a substituição provisória, a substituição do equipamento danificado será feita sem ônus para o contratante. O equipamento provisório deverá preservar as mesmas características de desempenho e funcionalidades do equipamento a ser mantido.

12.1.12. **Serviço de atualização de softwares**

12.1.12.1. Entende-se por atualização de *softwares* o fornecimento de novas versões e/ou *releases* corretivos e/ou evolutivos de *softwares* lançados durante a vigência do contrato, devendo ser previamente autorizadas pelo MMA, compreendendo novas funcionalidades e maior segurança das informações, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*. A cada nova liberação de versão e/ou *release*, a contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.

12.1.12.2. A atualização dos *softwares* também deverá ocorrer de acordo com as seguintes diretrizes:

a) O MMA deverá ter direito irrestrito, durante a vigência do contrato, de atualizar as versões de todos os *softwares* que compõe a solução, mesmo que os fabricantes alterem suas políticas de licenciamento dos *softwares*.

b) O direito a atualização de *softwares* que compõe a solução não poderá gerar qualquer custo adicional para o MMA.

c) Deverão ser criadas contas de acesso, em nome do MMA, no sítio internet do fabricante dos *softwares* que compõe a solução.

d) Os perfis das contas criadas em nome do MMA deverão permitir de

forma irrestrita o *download* de *drivers, firmwares, patches*, atualizações, novas versões, informações de suporte, acesso a base de conhecimento e manuais técnicos.

e) Sempre que solicitado mediante chamado, a contratada deverá orientar o MMA quanto aos procedimentos técnicos para a instalação ou atualização de versões dos *softwares* que compõe a solução.

f) O direito a atualização dos softwares obriga a CONTRATADA a disponibilizar a atualização dos softwares fornecidos e que compõem a solução tão logo ocorra o lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos.

12.2. **MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA 24x7**

12.2.1. O objetivo de manutenção especializada 24x7 é prover alta disponibilidade mantendo a solução ativa e em execução.

12.2.2. Fazem parte dos serviços a manutenção especializada 24x7 com as características conforme se segue.

12.2.3. A manutenção especializada deve ser realizada preventivamente, de forma a monitorar a solução 24x7 e atender, sempre que solicitado, as atividades técnicas pertinentes ao serviço, tais como:

- a) Ajustes na topologia;
- b) Atualização de versões;
- c) Implementação de integrações;
- d) Ativação de novas funcionalidades;
- e) Troubleshooting;
- f) Tunning;
- g) Instalação de expansões no licenciamento
- h) Hands-on
- i) Moving dos equipamentos
- j) Resolução de problemas
- k) Emissão de relatórios
- l) Ajustes de configuração na solução
- m) Informações técnicas
- n) Disparo de alertas

12.2.4. As atividades deverão ser realizadas de forma remota ou presencial, por profissionais certificados e devidamente habilitados pelo fabricante.

12.2.5. A Contratada deverá, inclusive, prestar suporte, recomendações e ajustes ao ambiente virtual da CONTRATANTE, que é composto pelo hypervisor VMware ESXi 7.0, para que obtenha a melhor performance para a solução;

12.2.6. Durante o período de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção técnica especializada, inclusive on-site;

12.2.7. Os serviços deverão ser prestados a todos os componentes de software e hardware que compõe a solução, sem ônus para a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2.8. **Serviço de emissão de relatórios**

12.2.8.1. A manutenção especializada inclui a emissão de relatórios mensais, contendo informações, estatísticas, performance e indicadores gerenciais sobre:

- a) tráfego
- b) processamento de rede
- c) criptografia
- d) uso de CPU e Memória
- e) falhas
- f) incidentes de segurança
- g) ações de prevenção de problemas
- h) proposição de melhorias
- i) dentre outras informações da solução

12.2.9. **Serviços de manutenção especializada**

12.2.10. Fazem parte do serviço de manutenção especializada 24x7:

- a) Configurar, iniciar / reiniciar / parar, licenciar, provisionar e monitorar a solução de tratamento de dados BIG-IP
- b) Criar, restaurar e gerenciar arquivos BIG-IP

- c) Realizar atividades de resolução de problemas e determinação de problemas, incluindo o uso da ferramenta de diagnóstico iHealth, pesquisa de problemas e soluções conhecidos no AskF5, envio de um tíquete de problema para o Suporte Técnico F5 e visualização do fluxo de tráfego usando tcpdump
- d) Fazer backup da configuração do sistema BIG-IP para proteção
- e) Configurar servidores virtuais, pools, monitores, perfis e objetos de persistência
- f) Configurar monitores de saúde para monitorar adequadamente a entrega de aplicativos por meio de um sistema BIG-IP
- g) Configurar diferentes tipos de serviços virtuais para suportar diferentes tipos de processamento de tráfego através de um sistema BIG-IP
- h) Configurar alertas SNMP e armadilhas no suporte de monitoramento remoto do sistema BIG-IP
- i) Configurar o BIG-IP para detectar e mitigar alguns ataques comuns nas camadas de rede e de aplicativo usando recursos LTM, como verificação de SYN, políticas de despejo, iRules e políticas de tráfego local
- j) Ajustar uma política manualmente
- k) Configurar o processamento de segurança no nível de parâmetro de um aplicativo da web
- l) Integrar a saída do scanner de vulnerabilidade de aplicativo de terceiros em uma política de segurança
- m) Configurar o firewall de rede para permitir ou negar o tráfego de rede usando regras baseadas em protocolo, origem, destino, geografia e outros tipos de predicado
- n) Configurar recursos de inteligência de IP para identificar, registrar, permitir ou negar acesso por endereço IP
- o) Configurar o recurso de detecção e mitigação DoS do dispositivo para proteger o dispositivo BIG-IP e todos os aplicativos de vários tipos de vetores de ataque
- p) Configurar a detecção e mitigação DoS para proteger aplicativos específicos contra ataques
- q) Usar Assinaturas Dinâmicas DoS para proteger automaticamente o sistema de ataques DoS com base no tráfego de longo prazo e padrões de carregamento de recursos
- r) Exportar relatórios do sistema para o sistema de monitoramento do MMA diretamente
- s) Isolar e redirecionar o tráfego de rede potencialmente ruim para inspeção adicional
- t) Restringir e relatar certos tipos de solicitações de DNS usando o firewall de DNS
- u) Configurar, mitigar e relatar ataques DoS baseados em DNS e SIP
- v) Configurar, bloquear e relatar o uso indevido de serviços e portas do sistema
- w) Construir e configurar regras de firewall de rede
- x) Monitorar e solucionar problemas

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja

inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

13.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

13.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

13.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

13.19. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

13.20. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.

13.21. Manter atualizada a documentação *AsBuilt* da solução sempre que ocorrer alterações na estrutura física e lógica do sistema.

13.22. Manter o controle de todas as Ordens de Serviço e Chamados, com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade.

13.23. Responder, perante o MMA, pela execução técnica das Ordens de Serviço ou Chamados.

13.24. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes do MMA.

13.25. Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço ou Chamados.

13.26. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o MMA.

13.27. Acompanhar a execução das Ordens de Fornecimento em andamento e fornecer informações atualizadas ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado.

13.28. Informar ao MMA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços.

13.29. Elaborar e entregar ao Gestor os documentos referentes ao acompanhamento da execução das OS.

13.30. Garantir a execução dos procedimentos administrativos referentes aos recursos envolvidos na execução dos serviços contratados.

13.31. Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre as regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais.

Irregularidades administrativas ou contratuais poderão ensejar rescisão contratual.

13.32. Supervisionar todos os processos do trabalho, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos ANS estabelecidos.

13.33. Propor novas rotinas, processos e fluxos de trabalho, visando maior eficácia no serviço prestado.

13.34. Gerenciar o cumprimento de prazos e prioridades estabelecidos.

13.35. Gerenciar e acompanhar o desempenho da prestação de serviço.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por equipe de fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O serviço de suporte técnico, garantia e manutenção especializada deverá ser executado em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, CEP: 70.068-900, Brasília - DF e de acordo com as seguintes diretrizes:

a) Remotamente: por telefone e/ou sistema *web*. O MMA disponibilizará *Virtual Private Network*, para o acesso externo da contratada aos sistemas da solução. Caso o acesso não seja possível através da VPN, o MMA poderá discutir com a contratada o uso de outro programa de acesso, desde que este esteja de acordo com a política de segurança do Ministério.

b) *On-site*: nas dependências do MMA, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

c) Ser prestado no formato 24x7, ou seja, 24h por dia, durante 7 (sete) dias por semana, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil para a solução Avaya, devendo as certificações serem apresentadas no momento da assinatura do contrato.

d) Cobrir todo e qualquer defeito de funcionamento dos equipamentos, *softwares* e da integração entre os componentes da solução.

15.1.1. A CONTRATADA receberá do MMA solicitações para o suporte técnico conforme severidades especificadas.

15.1.2. A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço executado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais aqueles apresentados pelo MMA quando da abertura dos chamados de suporte técnico.

15.1.3. Caberá à contratada apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

15.1.4. Nessa forma de execução do serviço não se caracteriza a subordinação direta e nem pessoalidade visto que:

a) Não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a contratada possua.

b) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências do MMA.

c) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da contratada e o MMA.

15.1.5. A execução do serviço não é baseada em horas de serviço ou posto de trabalho.

15.2. **ACORDO DE NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (ANS)**

15.2.1. O acordo de níveis de serviço (ANS) tem por objetivo definir os níveis de qualidade esperados para os serviços prestados, proporcionando a adequação do pagamento ao grau de qualidade efetivamente observado.

15.2.2. O eventual desconto de qualquer percentual de descumprimento do ANS, não desobriga a CONTRATADA da prestação do serviço não cumprido, nem dos demais serviços, nos prazos e condições estabelecidas.

Meta 1	O Canal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos deverá operar e estar à disposição em regime 24x7x365
Desconto	2% (dois por cento)
Incidência	Por ocorrência da indisponibilidade
Base de Cálculo	Valor Mensal
Teto	3 (três) ocorrências

Meta 2	Executar os serviços por profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos
Desconto	2% (dois por cento)
Incidência	Por ocorrência de execução por profissional não certificado
Base de Cálculo	Valor Mensal
Teto	3 (três) ocorrências

Meta 3	Entregar em até 5 (cinco) dias úteis do próximo mês, relatório técnico das atividades e o registro de todos os chamados atendidos durante o mês anterior.
Desconto	1% (um por cento)
Incidência	Por dia de atraso
Base de Cálculo	Valor Mensal
Teto	5 (cinco) ocorrências

Meta 4	Realizar os serviços de manutenção especializada 24x7 - item 12.2
Desconto	9% (nove por cento)
Incidência	Por solicitação não atendida
Base de Cálculo	Valor Mensal
Teto	3 (três) ocorrências

15.2.3. Os serviços de suporte técnico, garantia e manutenção especializada deverão prover atendimento para a solução de problemas, seja definitiva ou de contorno, obedecidos os prazos e graus de severidade determinados.

15.2.4. As metas a cumprir são fixadas conforme os graus de severidade das situações e prazos máximos para a solução de problemas, sendo:

Solução de problemas para serviços de manutenção e suporte técnico		
Grau	Descrição da situação	Solução técnica, prazos máximos contados do chamado técnico
1	Substituição de equipamento e/ou módulo que apresente pane / falha ou não conformidade técnica que o torne total ou parcialmente inoperante.	24 HORAS NBD - next business day (próximo dia útil)
2	Problema com impacto que cause restrições de operação de funções essenciais que torne o equipamento totalmente inoperante.	4 HORAS (atendimento por telefone/remoto)
3	Problema com impacto que cause restrições de operação de funções essenciais que torne o equipamento parcialmente inoperante.	6 HORAS (atendimento por telefone/remoto)
4	Problema sem impacto em operação: apresente pane, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias	24 HORAS (atendimento por telefone/remoto)
	Configurar/ajustar solução	
	Consulta: necessidade de resolver dúvidas sobre configuração, customização, otimização, operacionalização, uso e administração dos equipamentos e/ou módulos	
	Disponibilizar atualização das versões de "firmware" para os equipamentos	

Percentuais de Desconto por Descumprimento do ANS			
Grau	Desconto	Incidência no item 1	Incidência item 2
1	7%	Por hora de atraso ou fração, por chamado - sobre 1/3 do valor do item 1	Sobre o valor mensal
2 e 3	4%	Por hora de atraso ou fração, por chamado - sobre 1/3 do valor do item 1	Sobre o valor mensal
4	2%	Por hora de atraso ou fração, por chamado - sobre 1/3 do valor do item 1	Sobre o valor mensal

15.2.5. As metas a serem cumpridas aplicam-se aos itens 1 e 2.

15.2.6. Os chamados poderão ser reclassificados pelo MMA, sendo que a contagem dos prazos de atendimento e solução definitiva do problema serão iniciados da reclassificação, observando o novo grau de severidade.

15.2.7. Para permitir a apuração do atendimento e mensurar o cumprimento do ANS, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação (através de telefone e e-mail, e/ou acesso a sistema on-line via Web), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que permita o gerenciamento de chamados de forma a possibilitar o controle da abertura, o acompanhamento dos chamados e sua conclusão, bem como dos prazos de atendimento. Esse canal de comunicação deve possibilitar, no mínimo, o registro das seguintes informações:

- a) Horário de abertura;
- b) Grau de severidade e descrição da ocorrência;
- c) Horário do primeiro retorno por parte da contratada;
- d) Horário de início dos trabalhos da contratada para a solução técnica;
- e) Comunicação, pela contratada, da conclusão dos trabalhos para solução da situação;
- f) Avaliação do MMA sobre a conclusão da solução técnica.

15.2.8. Para fins de controle de prazos de atendimento, será considerado solucionado/concluído o chamado técnico no horário de comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos trabalhos, desde que a avaliação do MMA seja positiva, ainda que ocorra posteriormente.

15.2.9. O ANS poderá ser revisto durante a execução do contrato e sofrer alterações mediante acordo entre as partes, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços para o MMA e desde que não haja prejuízos para a CONTRATADA.

15.2.10. O contrato estará sujeito a rescisão e aplicação das penalidades previstas caso os descontos por descumprimento do ANS atinjam ou superem o total de 20% (vinte por cento) em diferentes faturas durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

15.2.11. Decorrido 12 (doze) meses sem que os descontos tenham atingido os patamares acima, inicia-se novo período de acompanhamento/apuração para fins de considerar a reincidência.

15.3. **PARÂMETROS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:**

15.3.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade aferida continuamente por meio dos seguintes critérios:

- a) disponibilidade da Central de Atendimento (canal de atendimento) conforme períodos e horários exigidos;
- b) agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- c) eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- d) acordo de níveis de serviço (ANS)
- e) nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período.
- f) qualidade dos relatórios apresentados
- g) qualidade dos serviços executados referentes aos itens 12.1 e 12.2

15.3.2. **PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO E GLOSA NO PAGAMENTO**

15.3.2.1. A retenção, glosa ou cobrança no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) Deixar de executar atividades nos prazos definidos.
- d) Deixar de atender os requisitos legais e/ou obrigações contratuais de qualificação e habilitação pactuadas.
- e) Terá seu pagamento retido e/ou glosado, a critério do contratante, toda e qualquer OS ou Chamado cujo(s) bens/serviços sejam entregues com características aquém dos padrões mínimos aceitáveis de qualidade, bem como não produzir resultados ou deixar de executar as atividades contratuais, nos termos estabelecidos na legislação, no contrato e demais documentos que o integram.
- f) A resolução da situação irregular ou em não conformidade - quando sanável - por parte da contratada, ensejará o prosseguimento da liquidação, reiniciando-se a contagem do prazo contratual definido para pagamento, quando da respectiva aprovação pelo contratante.

15.3.2.2. **Glosa pela não execução dos serviços:**

Pontuação acumulada	Glosa por descumprimento de prazo
1 ponto	Glosa correspondente a 10% do valor total pago.

2 pontos	Glosa correspondente a 15% do valor total pago.
3 pontos	Glosa correspondente a 20% do valor total pago.
4 pontos	Glosa correspondente a 25% do valor total pago.
5 pontos	Glosa correspondente a 30% do valor total pago.
Acima de 5 pontos	A glosa correspondente ao valor total faturado de aplicação será acrescida de 1% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos. Passível de caracterização de inexecução contratual e demais sanções administrativas.

15.4. ENTREGA, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.4.1. O Serviço de Suporte será considerado entregue após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto.

15.4.2. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.4.3. Os chamados abertos serão avaliados individualmente.

15.4.4. Mensalmente, a contratada elaborará Relatório Gerencial de Serviços - RGS, apresentando-o ao MMA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

15.4.5. No RGS, deverão constar, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviços definidos e os alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual.

15.4.6. O RGS deverá conter também os registros do acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, dos ajustes eventualmente efetuados e das mudanças, problemas e indisponibilidades que impactaram os níveis de serviço.

15.4.7. O RGS apresentado pela contratada servirá de base para o cálculo do valor fatura, utilizando como critério os indicadores de ANS especificados anteriormente.

15.4.8. Quando solicitado pelo MMA, a contratada deverá apresentar em no máximo 48h após a realização dos serviços, relatório técnico com diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado os defeitos tanto dos serviços quanto das peças ou componentes, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar a ocorrência de defeitos similares.

15.4.9. Detectada a necessidade de substituição de equipamentos, peças e/ou componentes, todos os custos ficarão a cargo da CONTRATADA.

15.4.10. A substituição de equipamentos, peças e/ou componentes, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

15.4.11. Detectada a necessidade de substituição provisória de algum equipamento, a contratada deverá submeter à aprovação do MMA um laudo técnico relatando o defeito e suas prováveis causas, demonstrando não ser possível realizar o conserto no prazo estipulado do contrato.

15.4.12. No caso do MMA aprovar a substituição provisória, a substituição do equipamento danificado será feita sem ônus para o CONTRATANTE. O equipamento provisório deverá preservar as mesmas características de desempenho e funcionalidades do equipamento a ser mantido.

15.5. DA ENTREGA DAS LICENÇAS - ITEM 1 e 3

15.5.1. A entrega das licenças deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão de Ordem de Fornecimento por parte da CONTRATANTE.

15.5.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a empresa CONTRATADA deverá, por escrito, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

15.5.3. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização do CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

15.5.4. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, o CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, sendo aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência e demais instrumentos legais.

15.5.5. Não há necessidade de fornecimento de mídias físicas para o licenciamento a ser adquirido.

15.5.6. As licenças e chaves de ativação necessárias deverão ser enviadas via e-mail para email a ser definido pela CGTI. Somente será considerado entregue após confirmação de recebimento pela CONTRATANTE.

15.5.7. As licenças fornecidas deverão estar cobertas por garantia integral pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do recebimento.

15.5.8. Problema no licenciamento, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos tempos estipulados. Quando não for possível solucionar o problema no prazo

estipulado, caso autorizado pela Contratante, deverá ser fornecido outra licença de igual configuração ou superior, até resolução definitiva do problema.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O MMA será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues.

16.2. A CONTRATADA em será responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

16.3. Os níveis mínimos de serviço – ANS (nível de serviço exigidos) serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

16.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.4.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

16.4.2. REAJUSTE DE PREÇOS

16.4.2.1. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços do item 2, desde que solicitado pela empresa CONTRATADA, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.4.2.2. Não será admitido reajuste nos itens 1 e 3, por tratar-se de pagamento único.

16.4.2.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado, para o primeiro reajuste, a partir da data do orçamento ao qual a proposta se referir e, para os reajustes subsequentes ao primeiro, a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

16.4.2.4. Quando ocorrer, o reajuste se dará com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir. Tal índice é mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no endereço eletrônico <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>.

16.5. REUNIÃO DE INSERÇÃO E ALINHAMENTO

16.5.1. Deverá ser realizada reunião de inserção e alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

16.5.2. Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, o fiscal requisitante, os fiscais técnicos e administrativos designados e o Preposto da CONTRATADA.

16.5.3. A reunião realizar-se-á no MMA Sede em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

16.5.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação.

16.5.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

16.5.6. A partir da adjudicação do Objeto na licitação, poderá o Gestor designado, ou a sê-lo, convidar o licitante vencedor a se reunir previamente à assinatura do contrato para alinhamentos prévios.

16.5.7. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do MMA quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do MMA.

16.6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.6.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6.5. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

16.6.8. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no ANS.

16.6.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.6.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.6.12. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.6.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.7.1. O objeto será recebido mensalmente da seguinte forma:

a) Provisoriamente: quando do recebimento do RGS, apresentado pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para posterior conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) No RGS, deverão constar, entre outras informações, os chamados atendidos no mês, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual.

c) Será feito um controle específico por parte do MMA sobre o nível de serviço alcançado de cada chamado aberto, a fim de realizar uma correlação minuciosa com o RGS.

d) Após o recebimento do RGS, o MMA fará a correlação do Relatório com os indicadores de ANS. Essa correlação será entregue à contratada para servir de base para o cálculo do valor da fatura.

e) Com base no RGS e nos indicadores de ANS, e **somente após emissão de Termo de Recebimento Definitivo**, a contratada deverá encaminhar nota fiscal referente aos serviços prestados no período, já elaborada em consonância com o percentual de pagamento alcançado.

f) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o MMA.

g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

h) O recebimento provisório ou definitivo não exclui demais multas ou sanções em caso de reincidência de erro.

16.8. ENCERRAMENTO DO SERVIÇO

16.8.1. Por se tratar de uma prestação de serviço onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar os equipamentos e os *softwares* em pleno estado de funcionamento.

16.8.2. Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a contratada deverá fornecer em detalhes e por e-mail, a solução para o problema detectado.

16.8.3. O envio da solução por e-mail não exime a contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados abertos pelo MMA no período.

16.8.4. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

16.8.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos estejam em funcionamento e que os *softwares* estejam atualizados em suas últimas versões.

16.9. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.10. **FORMA DE PAGAMENTO**

16.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

16.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.16. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.18. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.10

16.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.24. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

16.28. Os pagamentos referentes ao item 01 do grupo/ lote 01 e ao item 03, serão realizados em única parcela e serão efetuados por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da nota fiscal, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo constante no Contrato.

16.29. O pagamento dos serviços do item 02 - Manutenção especializada 24x7 para solução de tratamento e entrega de dados F5 BIG-IP, será efetuado mensalmente.

16.29.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo pelo MMA, referente aos serviços no valor correspondente aos chamados concluídos e validados no período.

16.30. O cálculo do pagamento referente ao serviço contratado será efetuado após a avaliação dos indicadores de ANS descritos neste termo de referência.

16.31. O pagamento será mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento definitivo e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

16.32. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.33. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal ou enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

16.34. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

16.35. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato ou equipe de fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Definitivo, e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto do gestor do contrato. (Esse prazo pode ser estendido nos termos da alínea a do inciso XIV do art. 40 da Lei n. 8.666/1993).

16.36. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

16.37. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

16.38. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

16.39. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.39.1. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a reincidência, bem com prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um poder-dever da Administração Pública, que deve atuar com objetivo de impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

a) As sanções administrativas fixadas nas normas/legislação, aplicadas aos LICITANTES e CONTRATADOS, são as seguintes:

b) Advertência;

c) Multa;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

f) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios; e o descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e/ou das demais cominações legais.

16.39.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

b) Apresentar documentação falsa.

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

e) Fraudar na execução do contrato.

f) Comportar-se de modo inidôneo.

g) Cometer fraude fiscal.

h) Não manter a proposta.

16.39.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei Nº 9.784 de 29.01.1999.

16.39.4. Conforme previsto no capítulo IV da Instrução Normativa Nº 03 de 26 de abril de 2018, Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, as sanções descritas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.39.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, será descontado dos pagamentos a serem efetuados e da garantia contratual, devendo o remanescente - caso persista - ser recolhida pela contratada em favor do contratante. Fica a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.39.6. **ADVERTÊNCIA**

16.39.6.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao CONTRATADO, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertendo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que em caso de reincidência, poderá ser

aplicada sanção mais elevada. É uma infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao MMA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

16.39.7. MULTAS

16.39.7.1. A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista neste instrumento quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e, em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente à multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas considerando os seguintes níveis de gradação:

Grau de Infração	Gravidade	Multa Correspondente	Limite de infrações
1	Conduta indesejada, com baixo impacto na realização dos objetivos da contratação.	1,0% sobre o valor global do Contrato	Até 04 (quatro) infrações, consecutivas ou não.
2	Conduta prejudicial, impacta a prestação dos serviços, mas não compromete a realização dos objetivos da contratação	2,0% sobre o valor global do Contrato	Até 04 (quatro) infrações, consecutivas ou não.
3	Conduta danosa, pode impactar a prestação dos serviços ou comprometer a realização dos objetivos da contratação.	3,0% sobre o valor global do Contrato	Até 03 (três) infrações, consecutivas ou não.
4	Conduta grave, compromete fortemente a realização dos objetivos da contratação.	5,0% sobre o valor global do Contrato	Até 03 (três) infrações, consecutivas ou não.
5	Conduta Gravíssima 1	7,0% sobre o valor global do Contrato	Até 02 (dois) infrações, consecutivas ou não.
6	Conduta Gravíssima 2	10% sobre o valor global do Contrato	Até 02 (dois) infrações, consecutivas ou não.

Observação: Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual para o respectivo nível de gradação estabelecido, ou mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução total ou parcial do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos - ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis.

16.39.7.2. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa, de acordo com os respectivos níveis de gradação acima descritos, quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos abaixo:

Item	Descrição do evento infracional	Grau da Infração
A	Manter, durante a vigência contratual, funcionário sem a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços ou funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições ou em desacordo às normas e políticas do CONTRATANTE.	1
B	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente, ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata.	2
C	Recusar-se a entregar à CONTRATANTE documentação amparada pelo objeto do CONTRATO, ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa.	2
D	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO.	2
E	Retirar dos domínios do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em CONTRATO, sem autorização prévia do responsável.	2
F	Suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	3
G	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3
H	Deixar de cumprir prazos relacionados à prestação ou disponibilidade dos serviços, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE.	3
I	Manter alocado ou substituir hardware que não atenda aos requisitos técnicos dos equipamentos existentes, após notificação do CONTRATANTE.	4
J	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na	4

	perda dos benefícios da contratação.	
K	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados.	4
L	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo.	4
M	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO.	4
N	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas	5
O	Inexecução total do objeto - Suspensão do serviço com inúmeras perdas do serviço	6

16.39.8. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.39.8.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02(dois) anos. A previsão legal está inserida no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.39.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

16.39.9.1. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.39.10. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESCREDCIAMENTO DO SICAF

16.39.10.1. A aplicação do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e o descredenciamento do SICAF, previsto neste item, são concomitantes. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 7º da Lei 10.520, de 7 de julho de 2002, impossibilitará o fornecedor de participar de licitações e formalizar contrato no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção - União, Estado, DF ou Municípios. A aplicabilidade desta sanção é adstrita à modalidade Pregão, bem como nos contratos pactuados em decorrência das licitações realizadas nesta modalidade.

16.39.10.2. O descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal - SICAF se dará com a situação "inativo" sobre os dados do fornecedor disponível no sistema, em consequência da aplicação da sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

16.39.11. OUTRAS SANÇÕES APLICÁVEIS E CONSIDERAÇÕES

16.39.11.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade. Além dessas, também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.40. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.40.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.40.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.40.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de

1993.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.40.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato/aplicação ou qualquer outra sanção/glosa/desconto;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.40.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.40.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.40.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

16.41. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

16.41.1. A prestação dos serviços na manutenção ou suprimentos dos equipamentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, e não há dedicação de mão de obra exclusiva.

16.41.2. Os profissionais e representantes da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o MMA, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortúnios do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17. **CRITÉRIOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

17.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica para comprovação de execução anterior de atividade pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE fornecido e prestado serviço de suporte técnico, garantia ou manutenção especializada em solução de tratamento e entrega de dados por no mínimo 12 (doze) meses.

17.2. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa LICITANTE, assim consideradas empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.

17.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

17.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.6. A área técnica da CONTRATANTE poderá realizar diligência, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento de bens/prestação de serviços apresentados no atestado foram executados.

17.7. Justificativa para solicitação de atestados de capacidade técnica: a presente exigência tem o objetivo de comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, nas licitações de serviços que incluem software, a comprovação da capacidade técnica da licitante é realizada por meio de

atestados que reflitam a execução satisfatória de objeto compatível com as características do objeto licitado.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1. A presente contratação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global para o grupo/ lote 1 e menor preço para o item 03, conforme as características previstas no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02 e no decreto 10.024/2019 que regulamentou a referida lei.

19. VISTORIA

19.1. Será facultada à licitante a realização de vistoria técnica às áreas envolvidas na prestação dos serviços, para o conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços.

19.2. A vistoria técnica poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhada por um profissional designado pelo MMA. O prazo final para realização da vistoria coincidirá com o prazo final para recebimento das propostas, em data previamente marcada em dias úteis, no horário de 9h às 17h, pelo telefone (61) 2028-1009.

19.3. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, o termo de Declaração de Vistoria.

19.4. A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelos representantes do MMA e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico e das condições técnicas para sua realização.

19.5. As licitantes poderão optar pela não realização da vistoria e, para tanto, deverão apresentar, junto com sua Proposta de Preços, caso sejam vencedoras na etapa de lances, a Declaração de Recusa de Vistoria, devidamente assinada pelos seus Representantes Legais.

20. PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. A proposta deverá indicar os preços unitário para os itens que compõem a solução, e o valor total para o período de 36 (trinta e seis) meses, para a prestação do serviço completo da solução apresentada, em moeda corrente nacional, com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso.

20.2. A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO II deste Termo de Referência.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, e correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da União, aprovado pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

21.2. ITEM 1 Código do CATSER: 27120 - SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO DE DADOS E COMUTACAO TELEFONICA

21.3. ITEM 2 Código do CATSER: 27120 - SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO DE DADOS E COMUTACAO TELEFONICA

21.4. ITEM 3 Código do CATSER: 27464 - LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE PARA SERVIDOR

22. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor foi estimado em um **total para 36 (trinta e seis) meses no montante de R\$ 841.439,06 (oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e seis centavos)**, dividido por 3 itens, sendo o Grupo/ lote 1, composto pelos itens 1 e 2. A composição dos itens, grupo/ lote e quantidades da seguinte forma:

GRUPO/LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Serviços						
1	1	Renovação de Garantia e Suporte para a solução de tratamento e entrega de dados F5 BIG-IP (3 anos)	serviço por equipamento	02	R\$ 200.292,00	R\$ 400.583,99
	2	Manutenção especializada 24x7 para solução de tratamento e entrega de dados F5 BIG-IP	serviço mensal	36	R\$ 8.348,23	R\$ 300.536,56
Licenciamento						
	3	BIG-IP IP Intelligence License for i2X00 (3-Year Subscription) - PART NUMBER F5-SBS-BIG-IP-3-3YR	Licença	2	R\$ 70.159,25	R\$ 140.318,50
TOTAL para 36 meses					R\$ 841.439,06	

22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.3. A divulgação dos valores máximos aceitáveis, no presente caso, não tem o potencial de oferecer risco à escolha da proposta mais vantajosa para o Ministério do Meio Ambiente e para o interesse público.

23. **SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

23.1. Em face ao disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, **não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para a hipótese a seguir:**

23.2. Para todo e qualquer apoio ao serviço de suporte técnico, objeto desta licitação, que a critério da CONTRATADA seja necessário ser prestado pelo FABRICANTE dos equipamentos utilizados na solução, ou seus representantes oficiais, entende-se que:

a) O FABRICANTE dos equipamentos é parte fundamental à garantia de funcionamento da solução

b) Poderá a CONTRATADA utilizar de todo e qualquer serviço do FABRICANTE ou suas representadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, desde que não acarrete ônus a CONTRATANTE.

23.3. Mesmo na hipótese prevista em item anterior, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do FABRICANTE, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

24. **ANEXOS**

24.1. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RECUSA

24.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

24.3. ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

24.4. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

25. **ASSINATURAS**

25.1. **Equipe de Planejamento**

25.1.1. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

(assinado eletronicamente)

JONAS JESKE

Integrante Requisitante

Matricula Siape: 2116653

(assinado eletronicamente)

ISMAEL RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

Integrante Técnico

Matrícula Siape: 1334156

(assinado eletronicamente)

VINÍCIUS MENDES MACHADO

Integrante Administrativo

Matricula Siape: 1495847

25.2. **Autoridade Máxima de Tecnologia da Informação**

25.2.1. Ciente e de acordo. Em cumprimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e às necessidades da Área Requisitante.

(assinado eletronicamente)

DIOGO DA FONSECA TABALIPA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

25.3. **Autoridade Competente**

25.3.1. Aprovo.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO ROQUE PEDRERIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RECUSA

Ao

Ministério de Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B
70068-900 - Brasília, DF

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº ____/____.

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº ____/____, que a empresa <**NOME EMPRESA**>, CNPJ <**No. CNPJ**>, sito à <**ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**>, através de seu representante legal abaixo identificado, vistoriou as instalações desse Ministério de Meio Ambiente e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução do objeto da presente licitação.

A empresa, por sua vez, declara que vistoriou minuciosamente os locais para o fornecimento e a prestação dos serviços constantes do presente objeto, e que tomou conhecimento das reais condições de execução do objeto, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

OPTAMOS pela **não** realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

[Nome do Representante do Ministério de Meio Ambiente]
Cargo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Ministério de Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B
70068-900 - Brasília, DF

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/____.

PROPOSTA que faz a empresa <**NOME EMPRESA**>, CNPJ <**No. CNPJ**>, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de garantia, suporte e manutenção técnica on-site para solução de tratamento e entrega de dados BIG-IP F5 e licenciamento do módulo IP Intelligence por 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente, conforme as especificações, quantidades e demais condições descritas no edital e seus anexos, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2021.

GRUPO/LOTE	ITEM	Descrição	UNIDADE	QTDE.	VALOR Unitario	TOTAL
1	1	Renovação de Garantia e Suporte para a solução de tratamento e entrega de dados F5 BIG-IP (3 anos)	serviço por equipamento	2	R\$ ----	R\$ ----
	2	Manutenção especializada 24x7 para solução de tratamento e entrega de dados F5 BIG-IP	serviço anual	3	R\$ ----	R\$ ----
	3	BIG-IP IP Intelligence License for i2X00 (3-Year Subscription) - PART NUMBER F5-SBS-BIG-IP-3-3YR	Licença	2	R\$ ----	R\$ ----
					TOTAL para 36 meses	R\$ ---- -

- O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.
- Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos ordinários diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da licitação em referência e do Contrato a ser celebrado.
- Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente do Ministério de Meio Ambiente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DA EMPRESA:

Razão Social:
 CNPJ/MF:
 Endereço Tel./Fax:
 CEP:
 Cidade/UF:
 Banco:
 Agência:
 Conta Corrente:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:
 Endereço:
 CEP:
 Cidade/UF:
 CPF/MF:
 Cargo/Função:
 Cart. identidade nº:
 Expedido por:
 Nacionalidade: Nacionalidade:

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO N.º	
OBJETO	
CONTRATADA	
CONTRATANTE	

Pelo presente instrumento, eu <**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**>, CPF nº <**CPF**>, DECLARO, para fins de cumprimento de obrigações contratuais e sob pena das sanções administrativas, civis e penais, que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as ações realizadas no âmbito do **Ministério de Meio Ambiente**, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função ou eventualmente, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente.

DECLARO, ainda, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do **Ministério de Meio Ambiente**, estar ciente e CONCORDO com as condições abaixo especificadas, responsabilizando-me por:

1. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Ministério de Meio Ambiente;
2. utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do Ministério de Meio Ambiente;
3. não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pelo

Ministério de Meio Ambiente sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;

4. contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
5. utilizar credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do Ministério de Meio Ambiente;
6. responder, perante o Ministério de Meio Ambiente, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

[Nome do Representante do Ministério de Meio Ambiente]
Cargo

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº <CNPJ>, doravante denominado MMA e <NOME DA EMPRESA>, pessoa jurídica com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <CNPJ>, doravante denominada <NOME DA EMPRESA> e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e:

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato MMA Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo MMA;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MMA de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; O MMA estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do MMA, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo MMA;
2. A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo MMA, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo MMA;
3. A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do MMA;
4. O MMA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

1. A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
2. b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do MMA. O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
3. A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do MMA;
4. A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do MMA, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MMA;
5. Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
6. O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do MMA;
7. A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
8. A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MMA, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte

- independente e regulatória deste instrumento;
2. O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
 3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do MMA;
 4. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
 5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O MMA elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Local e Data.

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Jeske, Integrante Requisitante**, em 29/10/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Mendes Machado, Coordenador(a)**, em 29/10/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Fonseca Tabalipa, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Pereira, Analista Ambiental**, em 29/10/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799731** e o código CRC **66A64CFF**.